



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 07/2025

01 – REFERÊNCIA: Processo SCC 12105/2025.

02 – BASE LEGAL: Art. 192-A, da Constituição do Estado de Santa Catarina, Arts 31 e 32 da Lei Federal n. 13.019/2014 e §§ 2º e 4º do art. 8º do Decreto Estadual n. 1.196/2017.

03 – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)/PROPONENTE: CONSELHO REGIONAL DE TURISMO DO GRANDE OESTE – CONTUROESTE.

04 – CNPJ: 34.993.140/0001-20.

05 – OBJETO PROPOSTO: Repasse financeiro para aquisição de placas de sinalização para implantação de sinalização do Circuito de Cicloturismo Caminhos do Grande Oeste.

06 – VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$100.000,00 (cem mil reais).

07 – TIPO DE PARCERIA: Termo de Fomento.

08 – CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: A proposta poderá ser enviada no SIGEF no prazo estabelecido. Os documentos referentes à proposta, bem como os demais exigidos para celebração da parceria, deverão ser enviados, via SGPe, a partir do Núcleo de Gestão de Convênios (NGC) que possua abrangência na região.

09 – JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

A implantação da sinalização de acesso no Circuito de Cicloturismo Caminhos do Grande Oeste, incluindo Xanxerê e os demais municípios que integram a Instância de Governança do Grande Oeste, se enquadra como hipótese de inexigibilidade de chamamento público, tendo em vista que o projeto em questão visa o desenvolvimento do Circuito de Cicloturismo Caminhos do Grande Oeste, com extensão de aproximadamente 1.200 km, abrangendo 22 municípios e integrando seis unidades de conservação ambiental, sendo elas: parque estadual das araucárias, parque nacional das araucárias, floresta nacional Chapecó, estação ecológica mata preta, corredor ecológico Chapecó e parque estadual Fritz Plaumann.

Ainda o projeto, beneficia comunidades rurais, agricultores familiares por ter sido o percurso todo elaborado em estradas vicinais, além de ser um modal reconhecido no Estado de Santa Catarina e ter reconhecimento da rede brasileira de trilhas, ICMBio e IMA/SC.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa de relevante interesse público, com impactos



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

positivos nas áreas de turismo sustentável, preservação ambiental, desenvolvimento regional, geração de renda e fortalecimento do turismo ecológico.

Em razão da natureza singular do objeto, que envolve a implantação de sinalização turística em um circuito previamente definido, com abrangência regional, bem como da atuação exclusiva da organização da sociedade civil na região, **resta configurada a inviabilidade de competição**, nos termos legais, o que justifica a **inexigibilidade do chamamento público** para a formalização do termo de fomento, nos termos da legislação vigente.

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS: A inexigibilidade não exige a OSC de atender à exigência prevista no inciso I do Art. 10 do Decreto Estadual n. 1.196/2011, bem como a OSC deverá atender às exigências do Art. 22 do mesmo Decreto.

11 – PUBLICAÇÃO: Publique-se a presente justificativa nos autos e, do mesmo modo, no site do SCTransferências (<https://sctransferencias.cge.sc.gov.br/>), em atendimento ao Art. 32, §1º da Lei Federal n. 13.019/2014.

CATIANE SEIF

Secretária de Estado do Turismo
[Documento assinado digitalmente]